

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
COMANDO GERAL
BELEM/PA, 23 DE MARÇO DE 1992
ADITAMENTO AO BG Nº 0054

001

Wilson
Wilson Roberto Bendelak Filho
Cap. BM - RG 8083
Ajudante Geral

Para conhecimento dos Órgãos subordinados e devida execução, publico o seguinte:

1ª PARTE: SERVIÇOS DIÁRIO :
SEM ALTERAÇÃO.

2ª PARTE: I N S T R U Ç Ã O:
SEM ALTERAÇÃO.

3ª PARTE: ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS:

I - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

1- AIO DESTE COMANDO:

PORTARIA Nº 019, DE 18 FEV 92 - CAB. CMDº.

- O Comandante Geral do CBM/Pa, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Criar a Seção de Identificação do Pessoal do Corpo de Bombeiros Militar do Pará "SIPCBM" integrada a 1ª Seção do EMG (BM/1), com sede no Quartel do Comando Geral (QCG).

Art. 2º - A Seção de Identificação do Pessoal do Corpo de Bombeiros Militar do Pará "SIPCBM" ficará incumbida de identificar e reidentificar os Oficiais e Praças, assim como os seus dependentes e os funcionários civis. Será responsável também, pela identificação criminal dos Bombeiros Militares, pertencentes a Corporação nos moldes estabelecidos em regulamento baixado por este Comando, em consonância com as normas em vigor na Secretaria de Estado de Segurança Pública (SEGUP).

Parágrafo Único - O Comandante Geral do CBM/Pa, poderá criar tantas Sub-Seções de Identificação (SSI), quantas forem necessárias, no interior do Estado, nas sedes de OBM, as quais, todavia, ficarão subordinadas, tecnicamente e administrativamente, a SIPCBM, sediada no QCG/CBM, para cumprimento do retro-estabelecimento.

Quilino Augusto R. Bendelak Filho
Cap. BM - RG 8983
Ajudante Geral

Art. 3º - Fica instituído como documento de Identidade do Pessoal do Corpo de Bombeiros Militar, as Carteiras de Identidade confeccionadas em papel moeda em forma retangular, com o fundo vermelho claro, cercadura vermelho, contando as dimensões 95/65mm em duas faces "a" e "b".

Parágrafo Único - As Carteiras de Identidade para Oficiais e Praças da Reserva Remunerada, Reformados, Dependentes e Funcionários Civis, conterão um carimbo em diagonal, no anverso, com as inscrições: Reserva Remunerada, Reformado, Dependente e Funcionário Civil, respectivamente.

Art. 4º - Compete a 1ª Seção do EMG, através da Seção de Identificação expedir as Carteiras de Identidade e manter o controle e fiscalização do seu uso.

Parágrafo Único - A 1ª Seção do EMG (BM/1), baixará normas que serão aprovadas pelo Comandante Geral, regulando a expedição e o uso das Carteiras de Identidade a que se refere esta Portaria.

Art. 5º - As Carteiras de Identidade a que se refere o Art. 3º desta Portaria, terão fé pública para fins de Identificação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

2- REGULAMENTO DA SEÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO PESSOAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ:

- Aprovo o Regulamento da Seção de Identificação do Pessoal do Corpo de Bombeiros Militar (R-SICBM), criada através da Portaria nº 019 de 18 FEV 92 - Gab. Cmdº, inserida neste Aditamento.

CAPÍTULO - I

Obrigatoriedade do porte da Carteira de Identidade.

Art. 1º - São obrigados a portar carteira, todos os

componentes da Corporação Bombeiro Militar, funcionários civis, alunos matriculados nos cursos de formação, mesmo que estes funcionem fora da área Estadual do Pará.

§ 1º - A Carteira de Identidade do CBM/Pa, é vedada aos Oficiais e Praças da Reserva não Remunerada.

§ 2º - Todos os candidatos incorporados no CBM/Pa, podrão ser de imediato identificados, na forma deste Regulamento.

Art. 2º - A Carteira de Identidade do CBM/Pa, é facaultada aos dependentes dos Bombeiros Militares da ativa e inativos, nos seguintes graus de parentescos respeitado o estatuído no Art.6º.

a) Esposa ou Viuva do BM, aquela desde que não seja separada judicialmente.

1. Caso a viuva venha a se casar, perderá literalmente o direito ao uso da Carteira de Identidade BM.

b) Filhas e enteados desde que vivam às expensas do Bombeiro Militar.

1. Para o sexo masculino, a Carteira de Identidade prevista na presente alínea, só terá validade até 31 de dezembro do ano em que o seu portador venha completar 21 anos de idade desde que dependa ainda a despesa do Bombeiro Militar responsável.

2. Para o sexo feminino, até que venha a se casar, ou passe à condição de autônoma.

c) Companheira do Bombeiro Militar desde que viva maritalmente a mais de 05 (cinco) anos.

Art. 3º - A Carteira de Identidade para os Bombeiros Militares e para alunos dos cursos de formação da Corporação, só será fornecida mediante suas apresentações pelos Comandantes de OBM nos Órgãos de Identificação BM, individual ou coletivo.

Parágrafo Único - O fornecimento de Carteira de Identidade a dependentes de Bombeiros Militares, previsto neste Regulamento, só será efetivado mediante requerimento ao Comandante Geral

do CBM/Pa, ou de qualquer outra OPM onde funcione uma Sub-Seção de Identificação (SSI), firmado pelo responsável respectivo, e com a apresentação do adquirente ao Órgão identificador, resguardando a prescrição do Art. 5º.

Art. 4º - Embora falecido o Bombeiro Militar, os seus dependentes, enquadrados no Art. 2º e suas alíneas, poderão obter Carteira de Identidade no SIPCBM inclusive nos seus Órgãos subordinados, na conformidade preceituada nestas instruções.

Art. 5º - No caso em que o Bombeiro Militar não puder requerer o fornecimento da Carteira de Identidade aos seus dependentes, como estabelece o Parágrafo Único do Art. 3º, por encontrar-se de alguma forma impedido de fazê-lo, o próprio interessado firmará o requerimento, que, para ter validade, deverá ser atestado por dois Oficiais EM da ativa e da Corporação.

Art. 6º - Para fins de direito facultativo à obtenção da Carteira de Identidade EM a dependente, não estarão amparados nesse dispositivo os Oficiais e Praças da Reserva remunerada, alunos dos cursos de Formação, e Cabos e Soldados não estabilizados.

CAPÍTULO - II

DO PROCESSO DE IDENTIFICAÇÃO

Documentação exigida para obtenção da Carteira de Identidade.

Art. 7º - Para a Identificação do Candidato à obtenção da Carteira de Identidade EM, este deverá apresentar a documentação a seguir relacionada:

1) Oficiais da ativa - Atestado médico ou analítico, determinando o tipo de sangue e fator RH, além de duas fotografias 3X4 descoberto, tiradas de frente com o uniforme 3º B.

2) Oficiais da Reserva Remunerada, convocados ou não convocados e reformados. O mesmo do número anterior.

Wilson Luiz R. Pendelak Filho
Cap BM 90.8085
Adjunto Geral

3) Idêntica documentação quanto aos Aspirantes-a-Oficial, Subtenentes e Sargentos.

4) No que concerne aos alunos dos Cursos de Formação de Oficiais e Sargentos, a mesma documentação dos números anteriores, e mais documentos de apresentação firmado pelo Diretor do Curso ao qual participarem, ou ainda pelo Chefe da Seção de Ensino BM.

5) Cabos e Soldados BM e Alunos do CFSD BM, documento de apresentação firmado pelos Cmt de OBM e Centro de Instrução, duas fotografias 3X4, descoberto, tirado de frente e usando o uniforme 3º C e mais atestado médico ou analítico determinando o tipo do sangue e fator RH.

6) Funcionários civis - Estes deverão apresentar ao SIPCBM documentação a seguir: Certidão de Nascimento ou Casamento, Título de Eleitor, duas Fotografias 3X4 descoberto, tirada de frente e de terno com gravata, e atestado comprobatório de seu tipo de sangue e fator RH, assinado pelo médico ou analista.

7) Dependentes - Requerimento citando o grau de parentesco, acompanhando a documentação que se segue, e com a informação prestada pelo Cmt da OBM ou Chefe do Setor a que estiver subordinado.

a) Esposa - Certidão de Casamento, atestado comprovando o tipo de sangue e fator RH, firmado por médico ou analista, duas fotografias 3X4 descoberto tirado de frente e ao natural.

b) Viúva - A mesma documentação, acrescido do Atestado de Óbito do falecido marido.

c) Filhos - Certidão de Nascimento, atestado médico ou analítico do tipo de sangue e fator RH, duas fotografias 3X4 descoberto tiradas de frente.

d) Companheira do Bombeiro Militar - Idêntica documentação - quanto a alínea anterior, com as fotografias tiradas ao natural e mais declaração de dependência econômica atestado por

duas pessoas idôneas.

Art. 8º - As carteiras de identidades termoplásticas expedidas pela Seção de Identificação do Pessoal do Corpo de Bombeiros Militar (SIPCBM), inclusive pelos seus Órgãos subordinados, poderão ser assinados pelo Chefe ou pelo Sub-Chefe da referida Seção.

Art. 9º - O valor a ser pago pelo adquirido de cada carteira de identidade termoplástica, expedida pelo SIPCBM (incluindo seus Órgãos subordinados), será sempre estabelecido pelo Comandante Geral do CBM/Pa, e publicado em Boletim Ordinário da Corporação.

Art. 10º - Em caso de substituição de carteira de identidade por extravio total ou parcial, esta será indenizada integralmente. Quando ocorrer a inutilização no desempenho do serviço, e o seu portador achar-se servindo numa das prováveis Sub-Seções (SSI), o encarregado remeterá ao SIPCBM, para controle, o espelho inutilizado, recebendo em retorno um novo espelho, a fim de que a perda seja reparada.

§ 1º - Na hipótese da carteira anterior ter sido totalmente extraviada, o Chefe da Sub-Seção ao qual estiver subordinado o portador, comunicará a Chefia do SIPCBM para que tome conhecimento, e para que seja providenciada uma outra CI em substituição à extraviada, ou para que seja enviado novo espelho ao setor informante.

§ 2º - Em qualquer dos casos ora previstos, o SIPCBM ficará absolutamente isento de qualquer ônus, correndo a despesa à conta do perdedor.

Art. 11º - As remessas as Sub-Seções de espelhos e de outros materiais técnicos destinados a expedição de Carteira de Identidade, serão feitas pelo SIPCBM, via malas postais ou diretamente, mediante recibô protocolares especiais.

Art. 12º - Os Chefes da Sub-Seções quando em funcionamento recolherão à tesouraria geral do CBM/Pa, mediante guias de

recolhimento , as importâncias correspondentes a indenizações das carteiras de identidade termoplásticas, ou de novos espelhos reme tidos pelo SIPCBM.

Art. 13º - As carteiras de identidade destinadas ' aos Oficiais, Subtenentes e Sargentos, Cabos e Soldados, estes com estabilidade, terão validade por tempo indeterminado, contudo ao ' serem promovidos ou transferidos para a inatividade os seus porta dores, as mesmas deverão ser substituídas.

As carteiras de identidade expedidas a Aspirante-a- Oficial, somente terão validade até que sejam promovidos ao oficia lato.

Carteiras de identidade expedidas a inativos são de finitivas e só poderão ser substituídas em caso de extravio.

A validade da carteira de identidade fornecida ao funcionário civil, será correspondente ao período de seu contrato.

1) No caso do funcionário passar à condição de efe tivo, a duração da validade de sua carteira será, igualmente, por tempo indeterminado.

Art. 14º - As carteiras de identidade para sargen tos, cabos e soldados, a exemplo do estabelecido no Art. anterior, terão sua validade correspondente ao período de praça e/ou engaja mento, devendo ser alterado de acordo com o estatuído nos Arts. 34, 35 e 39 do Decreto nº 3768 de 15 de abril de 1985, até que venha completar 10(dez) anos de serviço efetivo, quando ganharão estabi lidade.

Art. 15º - As carteiras de identidade fornecidas aos alunos do curso de formação de sargentos e cabos BM, terão valida de correspondente ao ano efetivo, devendo constar nas normas a sé rie que estejam cursando.

Parágrafo Único - As carteiras expedidas a alunos do curso de formação de oficiais, terão validade fixado no tempo de duração do curso.

Art. 16º - A validade das carteiras de identidade fornecidas aos dependentes corresponderá a do Bombeiro Militar, que lhe emprestou o direito de possuí-las resguardado o previsto no art. 2º destas Instruções e suas Alíneas.

Art. 17º - Os Comandantes de Unidade, Subunidades independentes do Corpo de Bombeiros Militar, deverão remeter ao SIPCBM, através das Sub-Seções (SSI), as carteiras de identidade de elementos excluídos por qualquer motivo, licenciado a pedido, disciplinar, a bem da disciplina, desligado do curso de formação e de funcionários civis que tenham esgotado o seu tempo de contrato.

Parágrafo Único - A mesma providência deverá ser tomada pelas autoridades ora citadas, com a apresentação dos candidatos, relativo aos cabos e soldados que tenham engajado ou reengajado e aos alunos do curso de formação, promovidos ao ano (série) eletivo subsequente, resguardado o estabelecido no Art. 15º e seu Parágrafo.

Art. 18º - A carteira de identidade é o documento individual que reúne os dados necessários e imprescindíveis à prova de identidade de seu possuidor.

Art. 19º - Todos os documentos técnicos procedentes do SIPCBM, inclusive de seus Órgãos subordinados (SSI), não poderão conter rasuras.

Art. 20º - O Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar, baixará ato normativo estabelecendo os modelos dos documentos a serem implantados na Seção de Identificação como fichas individuais, formulários de guias, e outros que por ventura venham a ser necessários aos desempenho do serviço, bem como:

- 1 - Formulário de Requerimento.
- 2 - Guia de Recolhimento.

CAPÍTULO - III
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 21º - O SIPCBM disporá de:

- Uma Seção de Identificação, com funcionamento no Quartel do Comando Geral;

- Sub-Seção de Identificação, nos Corpos de Tropa instalados no Interior do Estado.

§ 1º - A Seção de Identificação (SI), será dirigida por Oficial do QOA especialista em datiloscopia;

§ 2º - As Sub-Seções de Identificação (S/SI), serão por subtenentes ou sargentos especializados em datiloscopia.

Art. 22º - A Identificação do pessoal far-se-à:

a) Na Capital pela Seção de Identificação de Pessoal sediado no QCG/EM;

b) No Interior pelas Sub-Seções de Identificação, instaladas nos Quartéis das diversas OBM.

Art. 23º - No ato da identificação do candidato, ser-lhe-ão tomadas as impressões digitais de todos os dedos das mãos para ficha individual datiloscópica, e dos polegares para folha de registro (FR) e do polegar direito para o espelho à Carteira de Identidade. No caso em que a identificação se destina para fins criminais ser-lhe-ão tomadas as impressões digitais dos dez dedos para cada ficha individual datiloscópica (em número de 2).

§ 1º - No caso das identificações serem procedidas para fins criminais, remeter-se-à 01 (uma) ficha individual datiloscópica à Auditoria Militar da Justiça do Estado, ficando o SIPCBM de posse de outra para seu arquivo.

§ 2º - Tanto na SIPCBM quanto na (SSI), os trabalhos de identificação serão executados por equipes organizadas quantitativa e qualificativamente, e em pleno entendimento no caso das (SSI) com a chefia da SIPCBM.

Art. 24º - No caso de prisão, falecimento, serviço de justiça, ou enfermidade, far-se-ão identificação no local onde

[Handwritten signature]
1/10

estiver o identificando.

Art. 25º - A toda qualificação nas ID e FD, e nos espelhos para carteiras de identidade, deverão ser estas datilografadas em letras de forma pretas, assim como letras vermelhas para a validade de carteira e averbação do grupo sanguíneo e fator RH.

Art. 26º - A identificação e qualificação constarão do seguinte:

a) Filiação, morfologia (Exame Descritivo) notações cromáticas, traços característicos (particulares ou congênitas), marca e sinais, cicatrizes, tatuagens e anomalias (congênitas ou não)

b) Fotografias de frente e de perfil, esta no caso criminal descoberto e uniformizado, (Art. 7º - Alínea 1 a 5).

c) Impressões das linhas papilares das extremidades digitais.

d) Altura e endereço.

Parágrafo Único - Na identificação de civis, é absolutamente vedado o desnudamento do candidato, ainda que parcial.

Art. 27º - Os dados de identificação como filiação, idade, naturalidade, ter-se-à na forma já estatuída no Art. 7º deste regulamento.

Art. 28º - No ato da identificação, dever-se-à anotar no verso da folha de registro, os dados da Certidão de Nascimento ou Casamento apresentadas, registrando-se o município, cartório, distrito ou subdistrito, número de registro, número do livro, folha e data.

FUNCIONAMENTO E ATRIBUIÇÕES

DA CHEFIA DA SIPCBM

Art. 29º - O Chefe da Seção de Identificação é responsável pela eficiência dos trabalhos, disciplina, higiene e boa

apresentação de sua repartição competindo-lhe ainda:

- a) Executar e fazer cumprir as disposições deste Regulamento.
- b) Assinar espelhos à carteira de identidade, fichas e demais documentos atinentes ao serviço e sua participação.
- c) Comunicar a Chefia do EMG/CBM ou ao Órgão competente a que estiver subordinado, qualquer alteração no confronto datiloscópico desde que implique em transgressão disciplinar ou crime.
- d) Prestar todas as informações que lhe forem solicitadas; no âmbito de suas atribuições.
- e) Levar ao conhecimento de quem de direito as irregularidades porventura verificadas no serviço, solicitando as providências necessárias.
- f) Solicitar realização de cursos na especialidade de seu setor quando julgar necessário, indicando os candidatos que lhe parecerem com aptidões para o desempenho do serviço.
- g) Determinar e fiscalizar o arquivo das fichas individuais datiloscópicas, incluindo-se as recebidas das Sub-Seções, bem como de toda a documentação de sua Seção.
- h) Requisitar as praças ou funcionários civis cujas identificações, se estejam fazendo necessárias, indicando os motivos que o levam assim proceder.
- i) Apresentar à Chefia do EMG até o dia 15 de janeiro de cada ano, relatório do movimento anual do serviço sob sua responsabilidade, apresentando ainda sugestões à melhoria de funcionamento do mesmo.

DA SUBCHEFIA

Art. 30º - A Subchefia do SIPCBM, será instalada

[Handwritten signature]
9883

na mesma repartição e o seu ocupante terá o seu encargo as seguintes atribuições:

a) Responder pelo titular da Seção, excepcionalmente, quando poderá assinar a documentação da repartição normalmente.

b) Conservar em dia toda a documentação do SIPCBM, fiscalizar a sua expedição.

c) Conferir a exatidão dos trabalhos, antes que estes cheguem às mãos do Chefe da Seção.

d) Atender as reivindicações das Sub-Seções no fornecimento de material, fazendo, inclusive, as devidas anotações do protocolo respectivo.

e) Comunicar à Chefia de sua Seção, tudo que ocorrer com referência à mesma, na ausência deste.

DAS CHEFIAS DE SUB-SEÇÕES DE IDENTIFICAÇÃO

Art. 31º - Os Chefes de Sub-Seções de Identificação (SSI), tem atribuições para identificar e reidentificar candidatos aspirantes às carteiras de identidade, exceto no que diz respeito a assuntos criminais e a alunos dos cursos de formação de Oficiais e de Sargentos que só podem ser identificados no SIPCBM.

Art. 32º - Cabe também aos Chefes de SSI a incumbência estabelecidas no Art. 29 destas instruções e suas alíneas a) e d), bem como:

a) Manter em dia o fichário onomástico.

b) Realizar estudos eventualmente ordenados pela Chefia da SIPCBM e outros serviços a si afetos.

c) Remeter quinzenalmente a SIPCBM, se as houver, as fichas individuais datiloscópicas, folhas de registro, espelhos de

carteira danificadas para cumprimento do previsto no Art. 10 deste Regulamento, e seu § e outros documentos que porventura existam.

DOS AUXILIARES

Art. 33º - Aos auxiliares-técnicos, subtenentes e sargentos e/ou civis, quer na Capital, quer no Interior, fica a incumbência de bem desempenhar suas atividades fins, auxiliando, como o próprio sugere, o respectivo Chefe de Seção, na realização de suas tarefas.

CAPÍTULO - IV

Art. 34º - Os Comandantes de Unidades e Subunidades Independentes BM, facilitam ao máximo meio para a imediata identificação de seu pessoal carente dessa providência, a fim de que cumpra com exatidão, o prescrito no Art. 1º § Único do presente regulamento.

Parágrafo Único - Aos Comandantes ora inficados, ficam vedada a movimentação e deslocamento de praças que estejam desempenhando seus trabalhos no SIPCBM mesmo aqueles à disposição das Sub-Seções, responsabilidade que será inteiramente do Chefe do SIPCBM.

1) A essa proibição compreende, ainda, concessão de férias e gozo de licença especial.

Art. 35º - O elemento identificador do SIPCBM possuidor do curso de identificador datiloscópista, e no exercício de sua função, não poderá ter sua atenção despertada para outras atividades, assim, como, estará isento, exceto em caso de perturbação da ordem pública de qualquer outros encargos estranhos ao seu serviço.

Parágrafo Único - Quaisquer que sejam as circunstâncias a Seção de Identificação (inclusive do interior), não poderá ficar totalmente desprovida de elementos técnicos, para atender as necessidades prementes.

Art. 36º - O fornecimento do material destinados aos trabalhos de serviço de identificação do CBM/Pa, fica a cargo da Diretoria de Apoio Logístico desta Corporação.

Art. 37º - O preenchimento de funcionários (Bombeiros Militares) e Civis aos cargos do SIPCMB, incluindo-se seus Órgãos subordinados será efetivado através da Chefia do FMC/BM, por indicação da Chefia do Órgão Identificador BM.

Art. 38º - Os Comandante de Unidades e Subunidades Independentes BM, farão publicar em Boletim de sua OBM, as datas e números de registros de identificação de praças e funcionários civis, a fim de que esses dados constem dos respectivos assentamentos, e para que se dê cumprimento ao estabelecido no Art. 34 das instruções.

CAPÍTULO - V

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 39º - Até ulterior deliberação, os Oficiais e Praças especializados em datiloscopia deste CBM, poderão apresentar seus serviços ao Departamento de Identificação da Secretaria de Estado de Segurança Pública (SEGUP), mediante autorização do Comando do Corpo de Bombeiros Militar, sem prejuízo dos serviços desta Corporação.

Art. 41º - O Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar, baixará instruções, regularizando pormenores à aplicação destas instruções.

4ª PARTE: JUSTIÇA E DISCIPLINA:

SEM ALTERAÇÃO.

GILBERTO FERNANDES DE SOUSA LIMA - Cel BM
Cnt Geral do CBM/Pa - RG 5572

Confere com
o Original: WILSON LUZIO DA ROCHA BENDELAK FILHO - Cap BM
Ajudante Geral do CBM/Pa - RG 8083